



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 103/2014

Jucás-Ceará, 19 de Maio de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAIMUNDO LUNA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO
CEARA, FAÇO** saber a todos os que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria,
planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal,
encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo
social, econômico, político e cultural do município de Jucás-CE.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas,
entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e
sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de
processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação
juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que
possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder
Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com
absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência
familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos,
particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de
comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da
juventude;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3 °. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);

II – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

III – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado pelos seus pares;

IV – 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jucás-CE;

V – 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

VI - 1 (um) representante do Departamento de Cultura do Município indicado pelo Secretário de Cultura;

VII – 1 (um) representante do Departamento de Educação do Município indicado pelo Secretário;

VIII – 1 (um) representante do Departamento de Esportes do Município indicado pelo Secretário;

§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 e 25 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 4º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§ 4º O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º. A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Parágrafo Único - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 19 de Maio de 2014.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL